

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 015/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº 0060-2011

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Institui no âmbito do Município a área de segurança escolar, proporcionando mais segurança aos alunos, pais, diretores, equipe técnica e demais funcionários de cada instituição escolar e dá outras providências"

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0060-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de outubro de 2011.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

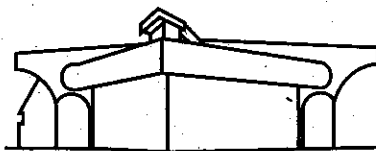
MAURO GOLDIN
Presidente da Comissão

NEILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.150 13/10/2011 14:09:26
Responsável: *mf*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Projeto de Lei nº **0060-2011**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Institui no âmbito do Município a área de segurança escolar, proporcionando mais segurança aos alunos, pais, diretores, equipe técnica e demais funcionários de cada instituição escolar e dá outras providências"

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa instituir no âmbito do Município a área de segurança escolar nas instituições de ensino.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade e ilegalidade, justificando que a capacidade de legislar sobre interesse local e instituir uma área visando a segurança de alunos, pais, diretores, equipe técnica e demais funcionários das escolas é competência do Poder Executivo.

Conta ainda com Parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da CCJR, narrando em seu relatório que, ao Município compete legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, conforme artigo 70, inciso VII e art. 2º, ambos da LOM.

O Parecer nº 038/11 pela inconstitucionalidade e ilegalidade, emitido pela CCJR, foi incluso na pauta do Expediente da 56ª Sessão Ordinária de 03/10/2011, para deliberação. Rejeitado o Parecer, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

De acordo com a justificativa do Projeto, a medida proposta objetiva proporcionar maior segurança àqueles que frequentam diariamente uma instituição educacional, com iniciativas que ajudem a afastar os malfeitores desses locais.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0060-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de outubro de 2011.

NILSON CARLOS ITELVINO

Relator